Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n. - Centro - Sales Oliveira - SP - CEP 14660-000
Fone: (16) 3852-1500 - Fax: (16) 3852-1610 - E-mail: prefeituraso@netsite.com.br
Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ 46.756.029/0001-07

LEI Nº 1.497/2008
De 02/09/2008

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.469, de 28 de novembro de 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Nos termos do artigo 3° da Lei Municipal n° 1.469/2007, ficam modificados seu inciso IV, bem como seu artigo 2° e parágrafo primeiro, nos seguintes termos:-

"INCISO IV - Com relação ao débito para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sales Oliveira - IPSMSO, CNPJ n° 06.064.431/0001-06, aquele que se refere ao montante remanescente do exercício de 2007, fixado em 1°.agosto.2008 no valor de R$ 404.621,57, será quitado em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, na forma do artigo seguinte, nos termos da Orientação Normativa n° 01, de 23 de janeiro de 2007. publicada no DOU em 25.01.2007 da ***SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL".***

"ARTIGO 2° - O débito ora fixado para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Sales Oliveira - IPSMSO, devera ser atualizado, mensalmente, adotando como indexador a taxa SELIC acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 32, inciso III da citada Instrução Normativa n° 01/2007".

"Parágrafo segundo - Quitada a primeira parcela, o saldo remanescente e, mensalmente, será reajustado utilizando-se a taxa Selic e juros moratórios de 0,5% ao mês, nos termos do que se utiliza para o cálculo atuarial do IPSMSO, uma vez e que o estatuto do IPSMSO não estabelece os índices de reajuste nem a porcentagem dos juros moratórios".

ARTIGO 2° - Ficam ratificadas todos os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei Municipal n° 1.469/2007 não alterados pela pre-

sente lei.

ARTIGO 3º - Lavre-se o respectivo termo de reparcelamento, obedecendo-se as regras da Lei nº 1.469/2007 não alteradas pela presente Lei, observando-se as alterações ora introduzidas, dando-se publicidade na forma da Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se expressamente o inciso IV, artigo 2º e parágrafo segundo da Lei nº 1.469/2007.

Sales Oliveira, 02 de setembro de 2008

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração